

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 61/80

de 31 de Julho

Decreto-Lei n.º 61/80:

Altera as Pautas Aduaneiras em vigor.

Decreto n.º 62/80:

Altera os quadros do pessoal do Ministério da Justiça, dos Tribunais e dos Serviços do Ministério Público.

Decreto n.º 63/80:

Altera a tabela de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro.

Decreto n.º 64/80:

Nomeia o Dr. Jorge Maurício, Presidente do Conselho de Administração da NAGUICAVE.

Decreto n.º 65/80:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Carlos Alberto Barreto de Carvalho Veiga, como Presidente do Conselho de Administração da NAGUICAVE.

Decreto n.º 66/80:

Dá por finda a comissão de serviço do Dr. Jorge Maurício, como Director-Adjunto do Instituto de Seguros e Previdência Social.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública:

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

O Decreto-Lei n.º 31/77, de 13 de Abril, deu o primeiro passo no sentido da definição duma nova política aduaneira independente e exprimiu claramente a vontade política de as relações comerciais do nosso país com o exterior se passar a fazer correctamente, na base da igualdade de tratamento, da ausência de toda a discriminação pautal e do respeito pelos compromissos a nível internacional livremente assumidos.

O alinhamento pautal definitivo que agora se processa vem portanto responder de forma plena às linhas já traçadas, sem esquecer contudo que as pautas aduaneiras têm de ser revistas periodicamente, pois elas são instrumento vivo da política económica nacional, regras de disciplina das trocas comerciais externas e meios de incentivar o desenvolvimento sócio-económico na ordem interna.

Tem-se em vista através dele evitar que o efeito da incidência e repercussão das taxas seja de molde a agravar a importação, quer dos géneros alimentares de primeira necessidade, quer dos produtos necessários ao desenvolvimento económico nacional.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As taxas previstas na lista aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/77, de 13 de Abril, são alteradas segundo consta da lista A anexa a este Decreto-Lei.

Art. 2.º As taxas específicas anteriormente alinhadas são alteradas conforme se discrimina na lista B anexa a este Decreto-Lei.

Art. 3.º É revogado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/77, de 13 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Almada — Ireneu Gomes.

Promulgado em 5 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Lista «A» a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/80, de 31 de Julho

Artigos pautais	Unidades	Taxa
		Pauta Mínima
03.02.01 ...	Ad-valorem	20 %
04.03 ...	Quilograma	10\$00
04.04 ...	Ad-valorem	16 %
04.05.01 ...	»	12 %
04.06.01 ...	»	25 %
04.06.02 ...	»	3 %
04.07 ...	»	20 %
09.04/09 ...	»	35 %
09.10.02 ...	»	27 %
11.01.03/04 ...	»	20 %
1501 ...	Quilograma	1\$50
15.07.01/03 ...	Litro	3\$50
15.07.13 ...	Ad-valorem	8 %
15.13 ...	Quilograma	4\$50
16.01.01./16.5 ...	»	10\$00
17.04 ...	»	12\$00
18.05/06 ...	Ad-valorem	25 %
19.02 ...	»	12 %
19.03 ...	»	17 %
19.07.02 ...	»	17 %
19.08.01/02 ...	»	20 %
20.04 ...	»	20 %
20.06.01/02 ...	Quilograma	6\$00
20.07.02/03 ...	Ad-valorem	18 %
21.01 ...	Quilograma	5\$00
21.02 ...	Ad-valorem	15 %
21.04 ...	»	28 %
21.05 ...	»	15 %
22.01.02 ...	»	15 %
22.02.01 ...	Litro	4\$50
22.02.02 ...	»	4\$00
22.03.01 ...	»	8\$00
22.03.02 ...	»	6\$00
22.05.03 ...	»	8\$00
22.05.04 ...	»	8\$00
22.05.05 ...	»	4\$00
22.06.01 ...	»	12\$00
22.06.02 ...	»	10\$00
22.09.01 ...	»	15\$00
22.09.02 ...	»	15\$00
22.09.07 ...	»	110\$00
22.09.08 ...	»	110\$00
24.02.01 ...	Quilograma	75\$00
24.02.02 ...	»	60\$00
24.02.03 ...	»	40\$00

Artigos pautais	Unidades	Taxas
		Pauta Mínima
25.22 ...	Ad-valorem	4 %
25.32 ...	»	4 %
27.05/27.05 (bis) ...	»	4 %
27.12 ...	»	4 %
27.13.01/02 ...	»	6 %
27.14 ...	»	6 %
32.09.04 ...	»	15 %
32.09.05 ...	»	20 %
32.10 ...	»	8 %
32.13.01 ...	»	10 %
32.13.02 ...	»	8 %
33.06.02 (a) ...	»	60 %
34.01.01 ...	Quilograma	2\$50
34.01.03 ...	»	3\$00
34.01.04 ...	»	3\$00
34.04 ...	Ad-valorem	20 %
34.05 ...	»	25 %
34.06 ...	»	10 %
35.06.01/02 ...	»	10 %
36.06 ...	Quilograma	3\$00
37.08 ...	Ad-valorem	20 %
38.07.02 ...	»	10 %
38.18 ...	»	8 %
38.19.09 ...	»	10 %
39.01.11/12 ...	»	20 %
39.01.14 ...	»	20 %
39.01.16 ...	»	20 %
39.01.18 ...	»	25 %
39.01.20 ...	»	18 %
39.01.23 ...	Quilograma	\$30
39.02.01 ...	Ad-valorem	4 %
39.02.05 ...	»	8 %
39.02.07 ...	»	20 %
39.02.09 ...	Ad-valorem	20 %
39.02.11 ...	»	6 %
39.02.13/14 ...	»	7 %
39.02.15 ...	»	20 %
39.02.16 ...	»	7 %
39.02.17 ...	»	7 %
39.03.10 ...	»	20 %
39.03.13 ...	»	20 %
39.07.02 ...	»	15 %
39.07.04 ...	»	30 %
40.09.01 ...	»	30 %
40.09.02 ...	»	35 %
40.10.01/02 ...	»	15 %
40.11.02/04 ...	»	28 %
41.02.02 ...	»	4 %
42.02.01/01 ...	»	30 %
42.03.05 ...	»	30 %
44.03.03 ...	»	7 %
44.04 ...	»	10 %
44.05.01/05 ...	M3	16\$00
44.13.01/02 ...	Ad-valorem	20 %
44.15 ...	»	20 %
44.18 ...	»	20 %
44.23.01 ...	»	40 %
44.23.02 ...	»	50 %
44.23.03 ...	»	35 %
44.24 ...	»	50 %
44.28.03 ...	»	45 %
44.28.05 ...	»	45 %
45.04 ...	»	10 %
46.03.02 ...	»	45 %
48.01.07 ...	Quilograma	2\$00
48.09 ...	Ad-valorem	10 %
48.14.01 ...	Quilograma	11\$00
48.14.02 ...	»	5\$00
48.15.05 ...	»	5\$00
48.15.09 ...	»	2\$00
48.16.03 ...	»	1\$50
48.18 ...	»	6\$00
48.21.05/06 ...	»	5\$00
49.09.01 ...	Ad-valorem	10 %
49.09.01 ...	»	25 %
49.10 ...	»	11 %
49.11.11 ...	Quilograma	6\$00
51.04.02 ...	»	45\$00
55.03 ...	Ad-valorem	14 %
55.09.02 ...	Quilograma	10\$00

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxa	
		Pauta Mfñima				Pauta Mfñima	
55.09.03 ...	»	18\$00		73.21.02/03 ...	»	4 %	
55.09.04 ...	»	25\$00		73.21.04/08 ...	»	15 %	
55.09.05 ...	»	20\$00		73.22.02/05 ...	»	10 %	
55.09.04 ...	»	18\$00		73.23.01/02 ...	»	5 %	
56.06.03 ...	»	30\$00		73.24./73.25.01 ...	»	10 %	
56.07. ...	»	45\$00		73.25.02 ...	»	17 %	
58.01.01 ...	Ad-valorem	50 %		73.27.01 ...	»	4 %	
58.01.02 ...	»	50 %		73.27.02/73.29.06 ...	»	15 %	
58.01.03 ...	»	30 %		73.30 ...	»	4 %	
58.02.01 ...	»	50 %		73.31.02 ...	»	15 %	
58.02.02 ...	»	50\$00		73.31.03 ...	»	20 %	
58.02.03 ...	»	30\$00		73.32.02/07 ...	»	15 %	
58.03.01 ...	»	60 %		73.35.03/73.37.02 ...	»	20 %	
58.03.02 ...	»	60 %		73.38.01 ...	»	20 %	
58.03.03 ...	»	40 %		73.38.02 ...	»	30 %	
58.05.04 ...	Quilograma	25\$00		73.38.03 ...	»	20 %	
58.07.05 ...	»	45\$00		73.38.04 ...	»	30 %	
58.09.02 ...	»	50\$00		73.39 ...	»	4 %	
58.09.05 ...	»	40\$00		73.40.01 ...	»	5 %	
58.10.05 ...	»	45\$00		73.40.04/06 ...	»	4 %	
58.10.06 ...	»	45\$00		73.40.07/10 ...	»	30 %	
59.03.01 ...	Ad-valorem	24 %		74.03.04 ...	»	8 %	
59.04 ...	»	16 %		74.04.02 ...	»	5 %	
59.08.01 ...	»	25 %		74.08 ...	»	16 %	
59.08.02 ...	»	20 %		74.15.01 ...	»	15 %	
59.09.02 ...	»	24 %		74.17 ...	»	20 %	
59.09.03 ...	»	20 %		74.18 ...	»	20 %	
59.10.01 ...	»	30 %		74.19.01 ...	»	35 %	
60.03.02/03 ...	Quilograma	50\$00		74.19.02 ...	»	30 %	
60.04.02/03 ...	»	50\$00		76.03 ...	»	6 %	
60.05.02/03 ...	»	50\$00		76.08 ...	»	15 %	
60.06.01 ...	Ad-valorem	24 %		78.05 ...	»	20 %	
61.06.01 ...	Quilograma	50\$00		79.03.04 ...	»	20 %	
61.09.01 ...	Ad-valorem	24 %		79.06.01 ...	»	15 %	
61.09.03 ...	Quilograma	50\$00		80.02.01 ...	Ad-valorem	5 %	
61.09.04 ...	»	30\$00		82.01.02 ...	»	10 %	
61.09.05 ...	Ad-valorem	25 %		82.0104./82.02.03 ...	»	15 %	
62.01.01 ...	»	25\$00		82.02.04 ...	»	15 %	
62.01.02 ...	»	30\$00		82.0205./82.05.05 ...	»	15 %	
62.02.01 ...	»	50\$00		82.07/82.09.02 ...	»	30 %	
62.02.02 ...	»	25\$00		82.09.03 ...	»	20 %	
63.02.02 ...	Ad-valorem	10 %		82.10.01/82.12.01 ...	»	30 %	
64.01 ...	Par	18\$00		82.12.02 ...	»	30 %	
64.02.01 ...	»	55\$00		82.13.02/03 ...	»	30 %	
64.02.02 ...	»	45\$00		82.13.04 ...	»	30 %	
64.02.03 ...	»	35\$00		82.14.01./82.15.02 ...	»	30 %	
64.02.04 ...	»	18\$00		83.01 ...	»	20 %	
65.04.01 ...	Ad-valorem	30 %		83.02.01 ...	»	20 %	
65.05.03 ...	»	30 %		83.02.02 ...	»	15 %	
65.06.04 ...	»	30 %		83.03 ...	»	10 %	
67.02.05 ...	»	45 %		83.05.02 ...	»	30 %	
68.02 ...	»	15 %		83.07.02 ...	»	10 %	
68.06 ...	»	12 %		83.07.04 ...	»	30 %	
68.11.01 ...	»	20 %		83.13 ...	»	10 %	
68.11.02 ...	»	32 %		83.15 ...	»	10 %	
68.14 ...	»	15 %		84.06.02 ...	»	16 %	
69.07.02 ...	»	30 %		84.06.04 ...	»	4 %	
69.08.01 ...	»	20 %		84.06.05 ...	»	4 %	
69.08.02 ...	»	30 %		84.10.01 ...	»	15 %	
69.11.02 ...	»	30 %		84.10.04 ...	»	4 %	
69.12.02 ...	»	22 %		84.12 ...	»	15 %	
69.13.01/03 ...	»	30 %		84.15.02 ...	»	20 %	
70.09.03/04 ...	»	20 %		84.15.06 ...	»	20 %	
70.13.01 ...	»	30 %		84.20.01 ...	»	10 %	
70.13.02/03 ...	»	35 %		84.20.03 ...	»	4 %	
70.14.01/03 ...	»	20 %		84.22.02 ...	»	10 %	
73.10.01/02 ...	»	15 %		84.22.06 ...	»	8 %	
73.10.04/07 ...	»	15 %		84.22.08 ...	»	4 %	
73.10.08 ...	»	14 %		84.22.09 ...	»	4 %	
73.11.01/05 ...	»	6 %		84.41.01 ...	»	23 %	
73.11.06 ...	»	6 %		84.51.01 ...	»	40 %	
73.12.01/04 ...	Tonelada	160\$00		84.52 ...	»	36 %	
73.13.01/03 ...	Ad-valorem	3 %		84.59.07 ...	»	4 %	
73.14.01/05 ...	»	20 %		84.61.01/03 ...	»	18 %	
73.15.01 ...	»	3 %		84.62 ...	»	20 %	
73.15.03/12 ...	»	4 %		84.63.01 ...	»	7 %	
73.17.01 ...	»	4 %		84.63.04 ...	»	18 %	
73.17.02 ...	»	4 %		84.64 ...	»	20 %	
73.18.01/04 ...	»	17 %		85.01.07/08 ...	»	8 %	
73.18.05 ...	»	7 %		85.01.09 ...	»	4 %	
73.20 ...	»	17 %		85.01.10 ...	»	8 %	

Artigos pautais	Unidades	Taxa
		Pauta Mfñima
85.01.12...	»	10 %
85.01.13...	»	7 %
85.03.01/02...	»	40 %
85.04.01/02...	»	40 %
85.05.01...	»	3 %
85.06.01...	»	30 %
85.06.02...	»	
85.08.02...	»	10 %
85.09...	»	20 %
85.10.02...	»	30 %
85.11.02...	»	10 %
85.12.02/03...	»	30 %
85.12.06...	»	35 %
85.13.01/02...	»	10 %
85.13.03...	»	15 %
85.13.04...	»	8 %
85.14.01/85.15*04...	»	27 %
85.17.02...	»	17 %
85.19.05/07...	»	20 %
85.19.12...	»	20 %
85.19.06...	»	20 %
85.20.01/02...	Quilograma	35\$00
85.21.02...	Ad-valorem	4 %
85.23.03...	»	4 %
85.23.04...	»	10 %
85.23.09...	»	20 %
85.28.10...	»	15 %
90.03.03...	»	5 %
90.07.01...	»	25 %
90.08.01...	»	25 %
90.10...	»	10 %
90.14...	»	6 %
90.16.01...	»	10 %
90.16.02...	»	6 %
90.16.06...	Ad-valorem	12 %
90.17.02...	»	4 %
90.26.01/02...	»	10 %
90.26.05...	»	15 %
90.28.03...	»	5 %
91.04.02...	»	10 %
92.08...	»	20 %
92.11...	»	27 %
92.12.01...	»	27 %
92.12.04...	»	25 %
92.13...	»	10 %
94.01.02...	»	40 %
94.01.03...	»	45 %
94.01.05...	»	20 %
94.03.01/02...	»	40 %
94.03.03...	»	20 %
94.03.05/06...	»	30 %
94.04.03/04...	»	30 %
96.01...	»	20 %
96.02.01...	»	30 %
96.02.02...	»	25 %
96.02.04...	»	19 %
96.02.06...	»	15 %
97.01...	»	30 %
97.02...	»	30 %
97.03.01...	»	30 %
97.03.02...	»	32 %
97.04.01...	»	30 %
97.04.02...	»	20 %
97.04.04...	»	35 %
97.05.02...	»	50 %
97.06...	»	6 %
97.07.01...	»	5 %
98.01.05...	»	10 %
98.02.01...	»	10 %
98.03.01/02...	»	16 %
98.03.03...	»	16 %
98.05.02...	»	10 %
98.07.01/98.08.03...	»	32 %
89.10.04...	»	26 %
98.12.01...	»	30 %
98.15...	»	30 %

Lista «B» a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 61/80, de 31 de Julho;

Artigos pautais	Unidades tributáveis	Taxas
		Pauta Mfñima
09.01.01...	Quilograma	6\$00
09.01.02...	»	6\$00
09.02...	»	6\$00
09.03...	»	7\$50
20.01.01...	»	6\$00
20.01.02...	»	6\$00
20.02.01...	»	5\$30
20.02.02...	»	6\$00
20.05.01...	»	6\$00
20.05.02...	»	5\$30
21.07.03...	»	6\$00
22.05.01...	Litro	30\$00
22.05.02...	»	15\$00
22.09.03/04...	»	90\$00
25.01.01...	Quilograma	2\$60
34.01.05...	»	15\$00
34.03.01...	»	3\$80
34.03.02...	»	3\$00
48.01.01...	»	2\$30
48.01.02...	»	\$60
48.01.03...	»	\$10
48.01.04...	»	\$30
48.01.05...	»	\$60
48.01.06...	»	5\$30
48.01.09...	»	3\$80
48.01.10...	»	2\$30
48.01.11...	Quilograma	1\$40
48.01.12...	»	1\$50
48.01.13...	»	1\$90
48.01.14...	»	1\$90
48.02...	»	3\$60
48.03.01...	»	2\$30
48.03.02...	»	1\$40
48.04.01...	»	1\$50
48.04.02...	»	3\$80
48.04.03...	»	2\$30
48.04.04...	»	1\$40
48.05.01...	»	3\$80
48.05.02...	»	3\$80
48.05.03...	»	2\$30
48.05.04...	»	1\$40
48.06.01...	»	1\$90
48.06.02...	»	1\$90
48.06.03...	»	3\$80
48.06.04...	»	2\$30
48.07.01...	»	1\$50
48.07.02...	»	3\$80
48.07.03...	»	12\$80
48.07.04...	»	17\$30
48.07.05...	»	3\$80
48.07.06...	»	2\$30
48.07.07...	»	1\$40
48.10.02...	»	9\$00
48.10.03...	»	12\$00
48.11...	»	3\$80
48.13.02...	»	12\$80
48.15.01...	»	1\$50
48.15.02...	»	2\$30
48.15.03...	»	3\$80
48.15.06...	»	3\$80
48.15.07...	»	3\$80
48.15.08...	»	12\$80
48.15.10...	»	2\$30
48.15.11...	»	1\$90
48.15.12...	»	1\$90
48.15.13...	»	7\$50
48.15.14...	»	7\$50
48.15.15...	»	8\$30
48.15.16...	»	3\$80
48.15.17...	»	1\$50
48.15.18...	»	2\$30
48.15.19...	»	3\$80
48.15.20...	»	8\$30
48.15.21...	»	3\$80
48.15.22...	»	1\$50
48.15.23...	»	2\$30
48.15.24...	»	2\$30

a) Nota; — Os dentifições são cativos da taxa de 10% ad-valorem.

Artigos pautais	Unidades tributáveis	Taxas		Artigos pautais	Unidades tributáveis	Taxas	
			Pauta Mínima				Pauta Mínima
48.15.25	»	8\$30		58.08.01	»	45\$00	
48.15.26	»	2\$30		58.08.02	»	45\$00	
48.15.27	»	1\$90		58.08.03	»	38\$30	
48.16.01	»	2\$30		58.08.04	»	26\$30	
48.16.02	»	2\$30		58.08.05	»	26\$30	
48.16.04	»	2\$30		58.09.01	»	45\$00	
48.16.05	»	2\$30		58.09.03	»	38\$30	
48.16.06	»	2\$30		58.09.04	»	33\$00	
48.17.01	»	3\$80		58.10.03	»	39\$80	
48.17.02	»	3\$00		58.10.04	»	39\$80	
48.19.01	»	6\$80		59.02.06	»	23\$30	
48.19.02	»	6\$00		59.03.02	»	23\$30	
48.20	»	3\$80		59.14.01	»	9\$00	
48.21.03	»	1\$50		59.14.02	»	9\$00	
48.21.04	»	3\$00		60.01.01	»	39\$80	
48.21.07	»	7\$50		60.01.02	»	39\$80	
48.21.08	»	4\$50		60.01.03	»	39\$80	
50.07.01	»	32\$60		60.01.04	»	38\$30	
50.07.02	»	32\$60		60.01.05	»	21\$80	
50.09	»	79\$50		60.01.06	»	60\$00	
50.10	»	79\$50		60.02.01	»	50\$00	
51.03.01	»	32\$60		60.02.02	»	50\$00	
51.03.02	»	32\$60		60.02.03	»	60\$00	
51.03.03	»	32\$60		60.02.04	»	36\$00	
53.10	»	32\$60		60.02.05	»	60\$00	
53.11.01	»	37\$50		60.03.01	»	60\$00	
53.11.02	»	37\$50		60.03.04	»	60\$00	
53.11.03	»	37\$50		60.03.05	»	36\$00	
53.11.04	»	37\$50		60.04.01	»	60\$00	
53.12	»	30\$00		60.04.04	»	60\$00	
53.13	Quilograma	26\$60		60.04.05	»	36\$00	
54.04.01	»	36\$70		60.05.01	»	60\$00	
54.04.02	»	36\$70		60.05.04	»	60\$00	
54.05.01	»	21\$60		60.05.05	»	36\$00	
54.05.02	»	12\$70		61.05.01	»	47\$30	
54.05.03	»	14\$80		61.05.02	»	36\$00	
54.05.04	»	43\$10		61.05.03	Quilograma	30\$00	
54.05.05	»	43\$10		61.05.04	»	27\$00	
54.05.06	»	43\$10		61.06.02	»	36\$00	
55.06	»	30\$00		61.06.03	»	30%	
55.07	»	21\$80		61.06.04	»	27\$00	
55.08.01	»	21\$80		61.07.01	»	60\$00	
55.08.02	»	26\$30		61.07.02	»	32%	
55.09.01	»	13\$50		61.07.03	»	36\$00	
56.06.01	»	32\$30		61.07.04	»	27\$00	
56.06.02	»	32\$30		61.08.01	»	60\$00	
57.05.01	»	18\$00		61.08.02	»	50\$00	
57.05.02	»	18\$00		61.08.03	»	36\$00	
57.05.03	»	18\$00		61.08.04	»	30\$00	
57.05.04	»	22\$50		61.08.05	»	27\$00	
57.06	»	18\$00		62.04.01	»	5\$00	
57.07.01	»	18\$00		62.04.02	»	5\$00	
57.07.02	»	18\$00		62.04.03	»	5\$00	
57.09.01	»	12\$80		62.04.04	»	5\$00	
57.09.02	»	15\$00		64.03	Par	22\$50	
57.09.03	»	19\$50		64.04	»	4\$50	
57.09.04	»	19\$50		70.04.02	Quilograma	3\$00	
57.09.05	»	19\$50		70.04.03	»	3\$40	
57.10.01	»	12\$80		70.04.04	»	3\$40	
57.10.02	»	21\$80		70.04.05	»	3\$40	
57.11.01	»	15\$00		70.05.01	»	3\$00	
57.11.02	»	19\$50		70.05.02	»	3\$40	
57.11.03	»	19\$50		70.05.03	»	3\$40	
57.11.04	»	19\$50		70.05.04	»	3\$40	
58.04.01	»	45\$00		70.06.02	»	3\$00	
58.04.02	»	45\$00		70.06.03	»	3\$40	
58.04.03	»	38\$30		70.06.04	»	3\$40	
58.04.04	»	19\$50		70.06.05	»	3\$40	
58.04.05	»	19\$50		70.07.01	»	3\$40	
58.05.01	»	45\$00		70.08	»	3\$40	
58.05.02	»	45\$00		70.09.01	»	15\$00	
58.05.03	»	38\$70		70.09.02	»	16\$50	
58.05.05	»	19\$50		70.19.02	»	24\$00	
58.07.02	»	21\$00		70.19.03	»	30\$00	
58.07.03	»	61\$50					
58.07.04	»	42\$00					

Decreto n.º 62/80

de 31 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal do Ministério da Justiça, dos Tribunais e serviços do Ministério Público, são criados mais os seguintes lugares:

Na Secretaria-Geral:

1 condutor-auto de ligeiros.

No Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação:

1 técnico-profissional de 1.º nível.

Nos Tribunais:

7 escriturários-dactilógrafos.

Nos serviços do Ministério Público:

3 escriturários-dactilógrafos.

Art. 2.º Nos mesmos quadros são extintos os seguintes lugares:

Nos Tribunais:

7 aspirantes.

Nos serviços do Ministério Público:

3 aspirantes.

Art. 3.º Os actuais aspirantes dos Tribunais e dos serviços do Ministério Público passam na mesma situação para a categoria de escriturários-dactilógrafos na 1.ª classe.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 16 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 63/80

de 31 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterado, como segue, o mapa constante do artigo 1.º do Decreto n.º 150/79, de 31 de Dezembro:

Países	Membros do Governo Pres'dente da ANP	Categorias funcionais		
		A—E	F—I	J—X
América	5 000\$00	4 000\$00	3 500\$00	3 000\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 16 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 64/80

de 31 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/77, de 3 de Setembro;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É nomeado o técnico superior de 2.ª classe do quadro de Inspeção-Geral de Finanças, Jorge Venceslau Maurício, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia Nacional de Navegação Guiné e Cabo Verde, SARL — NAGUICAVE.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 65/80

de 31 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do camarada Carlos Albertino Barteto de Carvalho Veiga, como presidente do Conselho de Administração da Companhia Marítima de Navegação Guiné e Cabo Verde, SARL — NAGUICAVE, cargo para que foi nomeado por Decreto n.º 43/78, de 20 de Maio.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 66/80

de 31 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do técnico superior de 2.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças, Dr. Jorge Venceslau Maurício, como director-adjunto do Instituto de Seguros e Previdência Social, cargo para que havia sido nomeado por Decreto n.º 110/78, de 25 de Novembro.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 21 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Maio de 1980

Daniel Deus Monteiro, ajudante de escrivão de Direto de 2.ª classe do quadro dos Tribunais Judiciais — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de escrivão-contador, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Julho de 1980:

Bernardo Gomes Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório — transferido da Repartição de Finanças do concelho da Praia, para a Direcção-Geral de Finanças.

Manuel Eugénio Lopes Sanches, fiscal de 3.ª classe, inteiro — transferido para a Repartição de Finanças do concelho da Praia.

De 10 de Julho de 1980:

Jorge Venceslau Maurício, técnico superior do quadro de Inspeção-Geral de Finanças — dado por finda a comissão ordinária de serviço no Instituto de Seguros e Previdência Social, a partir da data da sua nomeação para o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia «Naguicave».

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 31 de Julho de 1980:

Rufino Calazans Maurício, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 29, de 19 de Julho de 1980	15	1	15
De 1 de Janeiro de 1979 a 31 de Maio de 1980	1	5	1
Tempo de serviço militar prestado à Administração Colonial Portuguesa	1	4	7
Total geral	17	10	23

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1980, para provimento de vagas de marinheiros da Direcção-Geral de Marinha e Portos, homologado por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 2 de Junho de 1980:

- 1 — António dos Santos Gomes.
- 2 — Carlos da Luz Pires.
- 3 — Eduíno Manuel Andrade.
- 4 — João Joana Lopes b).
- 5 — João Manuel Costa Silva.
- 6 — João Santos da Cruz.
- 7 — José Carlos Mendes.
- 8 — José dos Reis Pereira.
- 9 — Júlio Manuel da Luz.
- 10 — Leandro Delgado Fortes a).
- 11 — Manuel da Cruz Lopes de Carvalho.
- 12 — Manuel Nascimento Pinto.
- 13 — Manuel Silva Fonseca.
- 14 — Miguel Pedro Pio.
- 15 — Norberto Maria Lima b).
- 16 — Orlando Corsino Rodrigues.
- 17 — Paulino Lima Andrade.

a) Tem o prazo de 20 dias para entregar o documento comprovativo de possuir as habilitações literárias exigidas.

b) Têm o prazo de 20 dias para entregarem os certificados de terem cumprido as leis de recrutamento militar.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 25/80, de 21 de Junho, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

Carlos Nascimento Fernandes Cruz, Pedro do Nascimento Fortes e Francisco Manuel Neves, capatazes florestais principais, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de capataz florestal principal da mesma Direcção-Geral.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 25/80, de 21 de Junho, novamente se publica o seguinte::

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Março de 1980:

Ana Maria Gomes Teixeira, candidata classificada em concurso — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Construção Civil, do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente.

Mateus Andrade Freitas, candidato classificado em concurso — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Antónia Graça da Costa, candidata classificada em concurso — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 26/80, de 28 de Junho, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 2 de Maio de 1980:

Imelda Maria Helena Borges Tavares, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — promovida, precedendo concurso em que ficou classificada em 2.º lugar, a 3.º oficial na mesma Secretaria-Geral.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 25 de Julho de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faz público que nos termos do artigo 301.º do Contencioso Aduaneiro em vigor, são convidados todos os indivíduos ou entidades oficiais e particulares que se julgem com direito a um boie com dois remos, um depósito metálico e uma rodana, salvados do navio «Nauta», a fazerem a sua reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial* desta República.

O navio motor «Nauta», de nacionalidade Caboverdiana, encalhou às 3 horas do dia 22 de Outubro de 1979, cerca de 1 milha da baía de Praia Baixo, pelos lados de «Monte Negro de Monte Negro».

E para constar e devidos efeitos se faz este e outros de igual teor que vão ter a máxima divulgação.

Alfândega da Praia, aos 18 de Julho de 1980. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(n.º 104)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Américo Medina que foi piloto-prático de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos, associado do Montepio, a sua viúva Maria Amélia Medina, requereu a concessão da pensão deixada pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não a concessão da pensão, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 25 de Julho de 1980. — O Secretário de Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(n.º 105)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número 4/A, de folhas 39 a 40 v.º, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 26 de Junho de 1980, na qual, Maria Leonor Lopes Fragoso Rosa, doméstica, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade da Praia, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Guilherme Silva Rosa, — declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Achada de Santo António, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e trinta e sete, construído de blocos pré-fabricados, rebocado com argamassa de cimento e areia, composto de um quarto de dormir, uma sala de jantar, quarto de banho, uma arrecadação, uma cozinha, uma garagem, todos cimentados e cobertos com lage de betão armado e pintado a tinta de água por dentro e fora, quinta cimentado tendo no quintal uma escada que dá acesso ao primeiro andar ainda em construção e que confronta do Norte com um beco e estrada pública, do Leste com a via pública, do Sul com terrenos do Secretariado Administrativo da Praia e do Oeste com terrenos do Secretariado Administrativo, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos, a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada e datada de treze do mês de Junho do ano em curso.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade, com referência ao mencionado prédio:

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, dezoito do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º 1. e 2. ...	70\$00
Cofre geral de Justiça ...	7\$00
Taxa de reembolso ...	3\$00
Selos ...	25\$00
Soma ...	105\$00

São: (Cento e cinco escudos). Conferida por *Jacinto Vaz Furtado*. Registada sob o número 1852/80.

(Dep. n.º 109/80 — 106)